



MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
NÚCLEO DE CONTROLE E REGISTRO DE ACERVOS DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL

## **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS**

### **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE BENS CULTURAIS MUSEALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS POR MEIO DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL E A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.**

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**, autarquia federal criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, vinculado ao Ministério da Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, sediado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Edifício CNC II, Asa Norte, Brasília-DF, por meio de sua Unidade Museológica, integrante da estrutura regimental do IBRAM, de acordo com o inciso XIV, do Art. 7º, da Lei 11.906, de 20 de janeiro de 2009, denominado **MUSEU HISTÓRICO NACIONAL/IBRAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.569/0027-81, com sede na Praça Marechal Âncora, s/n, bairro Centro, cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor Substituto **PEDRO COLARES DA SILVA HERINGER**, nomeado pela Portaria de Pessoal Ibram nº 21 de 19 de janeiro de 2023, da Presidência do Ibram, e daqui por diante denominado **CEDENTE**, e a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, através da Diretoria de Recursos Logísticos/Secretaria de Administração/Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, com sede à Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Brasília/DF, Cep. 70150900, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Logísticos Substituto **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, nomeado pela Portaria nº 2.327 de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2023, acordam entre si, nos termos das cláusulas deste TERMO, sujeitando-se às disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como às seguintes condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO**

O presente TERMO tem por objeto a cessão, à CESSIONÁRIA, de um Console estilo D. José, pertencente ao acervo do Museu Histórico Nacional sob o nº de Patrimônio 101.941, com a finalidade de integrar a ambientação do gabinete da Presidência da República.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente cessão se dará a título precário, não oneroso e por prazo determinado, sendo que o bem cedido não poderá, de forma alguma, ser utilizado em finalidade diversa da prevista na cláusula primeira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A listagem de identificação, com os laudos de estado de conservação, elaborados no momento da entrega dos bens, serão partes integrantes deste TERMO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA**

São encargos da CESSIONÁRIA, além de outros que possam ser adicionados a este TERMO:

- a) Manter os bens em boas condições de conservação, climatização, segurança e limpeza e restituí-los no estado em que os recebeu, segundo o laudo do estado de conservação, salvo as ações de preservação, conservação, higienização e restauração regularmente autorizadas pela CEDENTE, não podendo usá-los senão de acordo com este TERMO, sob pena de responder por perdas e danos;
- b) Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens durante a vigência desta cessão;
- c) Arcar com todas as despesas relativas à contratação de empresas especializadas, aprovadas pela CEDENTE, que serão responsáveis pela embalagem e transporte, durante toda a cessão;
- d) Arcar com todas as eventuais despesas (passagens e diárias) relativas à atuação de profissional indicado pela CEDENTE, que ficará responsável pela elaboração de laudos de estado de conservação, acompanhamento da abertura das embalagens, montagem e desmontagem dos bens e demais ações que envolvam a sua logística;
- e) Observar os procedimentos de preservação e segurança dos bens, indicados nos laudos de estado de conservação, assegurando o acesso da CEDENTE aos locais de guarda e/ou exposição, quando solicitado;
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, a CEDENTE a respeito da ocorrência de quaisquer fatos ou eventos extraordinários relacionados com os bens, tais como notificações de autoridades públicas, incluindo policiais, incêndios, exposições à água, umidade ou outras substâncias, roubos, furtos, desaparecimento, acidentes de transporte, atos de vandalismo, perecimentos e demais fatos que possam afetar a imagem institucional da CEDENTE ou a integridade física dos bens;
- g) Tomar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, cabíveis em face de quaisquer terceiros, que se façam necessárias para a execução deste TERMO, inclusive reaver os bens, caso se encontrem na posse indevida de terceiros;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações necessárias ao Uso e Cessão de Imagem dos bens cedidos, de acordo com a legislação vigente, incluindo as normativas do Ibram;
- i) Divulgar os bens emprestados em todos os materiais e suportes, devidamente acompanhados de seus créditos técnicos e de propriedade, da seguinte maneira: Dados técnicos (a serem definidos em conjunto com a organização responsável pelo evento) e Acervo Museu Histórico Nacional/Ibram/MinC (dado obrigatório); e
- j) Enviar a CEDENTE, até o término do presente instrumento, 04 (quatro) exemplares de todo material produzido sobre o bem durante a cessão, para fins de documentação e pesquisa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RISCOS E DANOS AOS BENS CEDIDOS**

Se ocorrer riscos aos bens da CEDENTE, juntamente com outros da CESSIONÁRIA, e esta antepuser a salvação dos seus, abandonando os da CEDENTE, responderá a

CESSIONÁRIA pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir o dano a caso fortuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Em caso de danos parciais ou totais aos bens cedidos, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CEDENTE, para a devida fiscalização e adoção dos procedimentos que se façam necessários, ficando as eventuais despesas para essas ações sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Em caso de danos parciais ou totais aos bens, a CESSIONÁRIA adotará as medidas necessárias, inclusive a comunicação às autoridades policiais nas hipóteses de furto, roubo e desaparecimento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO**

Em caso de eventual descumprimento dos itens “a”, “e” e “f”, da CLÁUSULA SEGUNDA, poderá a CEDENTE solicitar a devolução imediata dos bens emprestados, independentemente da adoção de outras medidas indenizatórias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste TERMO será de 08 (oito) anos, período limite em que a CESSIONÁRIA deverá restituir os bens cedidos, nas mesmas condições em que os recebeu, conforme indicado no laudo do estado de conservação, ou solicitar por sua renovação por prazo a ser acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - ELEIÇÃO DO FORO**

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Colares da Silva Heringer, Diretor(a) do Museu Histórico Nacional, Substituto(a)**, em 18/05/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2030967** e o código CRC **EF318BD5**.

